



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO

Núcleo de Gestão de Contratos

Rua Boa Vista, 280, 6º andar - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01014-908, 6º andar - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01014-908

Telefone:

TERMO DE CONTRATO Nº 18/SEGES/2023

PROCESSO SEI Nº:	6013.2023/0003235-4
PREGÃO ELETRÔNICO Nº:	05.002/2022
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº:	08.05/2023
Objeto	Contratação de empresa para a aquisição de equipamentos do tipo switches e módulos transceivers (SFP E SFP+).
Contratante	SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO - SEGES
Contratada	COMPWIRE INFORMATICA LTDA
Valor total do contrato	R\$ 87.693,85 (oitenta e sete mil seiscentos e noventa e três reais e oitenta e cinco centavos).
Dotação	13.10.04.126.3011.2818.3.3.90.30.00.00.1.500.9001.0 13.10.04.126.3011.2818.4.4.90.52.00.00.1.500.9001.0
Nota(s) de empenho	82.589/2023 82.595/2023

A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO – PMSP**, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO - SEGES**, inscrita no CNPJ Nº 49.269.251/0001-65, com sede no Viaduto do Chá, nº 15, – 8º andar, Centro - São Paulo/SP, neste ato representada por sua Coordenadora Geral de Administração e Finanças, no uso dos poderes delegados pelo art. 2º da Portaria nº 32/SEGES/CAF/2022, a Senhora **SOPHIA FELIX MEDEIROS**, adiante designada apenas **CONTRATANTE** e do outro a empresa **COMPWIRE INFORMATICA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 01.181.242/0004-34, com sede na Rua Comendador Miguel Calfat, nº 59, conjunto 22, bairro Vila Nova Conceição, São Paulo – SP, CEP: 04.537-080, neste ato representada por seu Procurador, o Senhor **CLAUDIO ALEXANDRE FERREIRA DE AGUIAR ALMEIDA**, portador da Cédula de Identidade R.G nº [REDACTED] e inscrito no CPF sob o n.º [REDACTED] doravante simplesmente designada **CONTRATADA**, nos termos da Lei Federal 8.666/1993, da Lei Municipal 13.278/2002 e do Decreto Municipal nº 56.144/2015 e demais normas complementares e em conformidade com o despacho de documento SEI 088646708, publicado no DOC de 24/08/2023, do processo SEI nº 6013.2023/0003235-4, formalizam o presente instrumento, conforme condições e cláusulas que seguem:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a **A AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DO TIPO SWITCHES E MÓDULOS TRANSCEIVERS (SFP E SFP+)** conforme descrições constantes no Termo de Referência ANEXO I, da Proposta Comercial da **CONTRATADA** e demais documentos constantes no processo administrativo em epígrafe, nos seguintes quantitativos:

Item	Equipamento	Quantidade (peças)
1.1	Switch com 24 portas 1GbE (100/1000 BASE-T) e 2 portas 1GbE SFP	20
1.2	Switch com 24 Portas SFP+ (1/10GbE) e 6 QSFP+ (40GbE)	1
1.3	Módulo transceiver SFP 1000Base-SX	21

2. CLAUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E CONTRATANTE

2.1. São obrigações da **CONTRATADA**:

- a) Cumprir fielmente todas as obrigações estabelecidas no **Termo de Referência ANEXO I** da ARP nº 08.05/2023, garantindo a qualidade dos serviços prestados;
- b) Para a assinatura do Instrumento Contratual, a **CONTRATADA** deverá apresentar todos os documentos relativos à regularidade fiscal, e ainda estar em situação regular junto ao CADIN (Cadastro Informativo Municipal) **do Município de São Paulo (Lei Municipal n.º 14.094/2005 e Decreto Municipal n.º 47.096/2006)**, mediante consulta ao site <http://www3.prefeitura.sp.gov.br/cadin/>.
- c) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de qualificação exigidas no momento da contratação, podendo a **CONTRATANTE** exigir, a qualquer tempo durante a vigência do contrato, a comprovação das condições que ensejam sua contratação, devidamente atualizadas e o envio das certidões a seguir elencadas, em formato digital (arquivo PDF) para os e-mails makiassungua@prefeitura.sp.gov.br e dchiarretto@prefeitura.sp.gov.br e para o gestor do contrato a ser definido oportunamente:
- i. Certidão Negativa de Débitos relativa aos Tributos Federais e a Dívida Ativa;
 - ii. Certidão de Regularidade do FGTS (CRF);
 - iii. Certidão Negativa de Débitos Tributários e da Dívida Ativa Estadual;
 - iv. Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais (Mobiliários);
 - v. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
 - vi. Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial.
- d) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, e responderá por danos causados diretamente a terceiros ou à empresa pública ou sociedade de economia mista, independentemente da comprovação de sua culpa ou dolo na execução do contrato.
- e) Dar ciência imediata e por escrito a **CONTRATANTE** de qualquer anormalidade que verificar na execução do contrato;
- f) Prestar a **CONTRATANTE**, por escrito, os esclarecimentos solicitados e atender prontamente as reclamações sobre a execução do contrato;
- g) Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários, resultantes da execução deste contrato, nos termos do **artigo 71, da Lei Federal nº 8.666/93**.

2.2. São obrigações da **CONTRATANTE**:

- a) Exercer a fiscalização do contrato, designando fiscal(is) pelo acompanhamento da execução contratual; procedendo ao registro das ocorrências e adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo por parâmetro os resultados previstos no contrato;
- b) Fornecer à **CONTRATADA** todos os dados e informações necessários à execução do contrato;
- c) Efetuar o pagamento devido, de acordo com o estabelecido neste contrato.
- d) Aplicar à **CONTRATADA** as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis;
- e) Comunicar a **CONTRATADA** formalmente (por e-mail) todas e quaisquer ocorrências relacionadas com a prestação dos serviços objeto deste Contrato;
- f) Disponibilizar recursos de infraestrutura quando forem necessários a execução ou entrega do objeto.

2.3. Demais obrigações das partes constam do Termo de Referência - ANEXO I da ARP nº 08.05/2023.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

- 3.1. O contrato terá vigência de **24 (vinte e quatro) meses**, contados a partir de sua assinatura, ou da data de última assinatura digital realizada. Tal prazo corresponde ao prazo máximo da garantia técnica dos equipamentos, abrangendo, também, as obrigações assumidas pelas partes, conforme consta **no Item 4.1 do Termo de Referência ANEXO I**.

3.2. Qualquer alteração, prorrogação e/ou acréscimos ou supressões que vierem a ocorrer no decorrer deste contrato será objeto de termo aditivo, previamente justificado e autorizado pela **CONTRATANTE**.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

4.1. A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** os valores conforme tabela abaixo:

Item	Equipamento	Quantidade (peças)	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
1.1	Switch com 24 portas 1GbE (100/1000 BASE-T) e 2 portas 1GbE SFP	20	2.607,35	52.147,00
1.2	Switch com 24 Portas SFP+ (1/10GbE) e 6 QSFP+ (40GbE)	1	29.799,15	29.799,15
1.3	Módulo transceiver SFP 1000Base-SX	21	273,70	5.747,70

4.2. O valor total do presente contrato é de **R\$ 87.693,85 (oitenta e sete mil seiscentos e noventa e três reais e oitenta e cinco centavos)**.

4.3. No valor acima já estão incluídos todos os tributos e encargos de qualquer espécie que incidam ou venham a incidir sobre o preço do presente contrato.

4.4. Resta vedado o reajuste do valor contratual por prazo inferior a 12 (doze) meses contados após um ano da data-limite para apresentação da proposta comercial ou do último reajuste, conforme disposto na **Lei Federal nº 10.192 de 14/10/2001**, ou, se novas normas federais sobre a matéria autorizarem o reajustamento antes deste prazo.

4.5. Após o período inicial de 12 (doze) meses de vigência, caso haja prorrogação, o contratado poderá ter seus preços reajustados, aplicando-se a variação do Índice de Preços ao Consumidor IPC/FIPE a contar da data da apresentação da proposta.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA GARANTIA CONTRATUAL

5.1. Deverá ser prestada garantia para contratar no valor de 5% (cinco inteiros por cento) do valor total do contrato, observado o procedimento previsto na Portaria SF nº 76/2019, publicada no DOC de 23/04/2019, com memorando a ser retirado na unidade contratante para este fim.

5.2. A garantia deverá ser apresentada no prazo não superior a 15 (quinze) dias, contados da assinatura do contrato, admitindo-se uma prorrogação, mediante requerimento justificado e aceito pelo órgão ou entidade contratante.

5.3. A garantia será prestada nas modalidades previstas no artigo 56, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

5.3.1. A garantia poderá ser substituída, mediante requerimento da interessada, respeitado as modalidades previstas no item 5.3.

5.4. A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período mínimo de três meses após o término da vigência contratual, devendo a garantia assegurar a cobertura de todos os eventos ocorridos durante a sua validade, ainda que o sinistro seja comunicado depois de expirada a vigência da contratação ou validade da garantia.

5.5. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

5.5.1. Prejuízos advindos do inadimplemento total ou parcial do objeto do contrato.

5.5.2. Prejuízos diretos causados à **CONTRATANTE** decorrentes de culpa ou dolo da **CONTRATADA** durante a execução do contrato.

5.5.3. Multas, moratórias e compensatórias, aplicadas pela **CONTRATANTE**.

5.5.4. Obrigações trabalhistas e previdenciárias relacionadas ao contrato e não adimplidas pela **CONTRATADA**.

5.6. A **CONTRATADA** deverá informar, expressamente, na apresentação da garantia, as formas de verificação de autenticidade e veracidade do referido documento junto às instituições responsáveis por sua emissão.

5.7. No caso de seguro-garantia, a instituição prestadora da garantia contratual deve ser devidamente autorizada pela Superintendência de Seguros Privados SUSEP e, no caso de fiança bancária, pelo Banco Central do Brasil.

5.8. A insuficiência da garantia não desobriga a **CONTRATADA** quanto aos prejuízos por ela causados, responsabilizando-se por todas as perdas e danos apurados pela **CONTRATANTE** que sobejarem aquele valor.

5.9. Para cobrança pela **CONTRATANTE** de quaisquer valores da **CONTRATADA**, a qualquer título, a garantia poderá ser executada, a partir do 3º (terceiro) dia, contado da resposta NÃO CONHECIDA E/OU IMPROCEDENTE acerca da notificação judicial ou extrajudicial à **CONTRATADA**, na hipótese do não cumprimento de suas obrigações contratuais.

5.9.1. Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, cobrança de penalidade aplicada ou pagamento de qualquer obrigação da **CONTRATADA**, deverá ser efetuada a reposição do valor no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data em que for notificada para fazê-lo.

5.10. Caso haja aditamento contratual que implique alteração do valor, a garantia oferecida deverá ser atualizada.

5.11. Não sendo a garantia executada por força de penalidade administrativa e não havendo débitos a saldar com a **CONTRATANTE**, a garantia prestada será devolvida ao término do contrato.

6. CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE FATURAMENTO

6.1. O faturamento do objeto contratado ocorrerá quando da emissão de Ordem de Requisição de Entrega e o encaminhamento da Nota Fiscal deverá acompanhar o equipamento a ser entregue.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. O prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias, a contar da data da entrega de cada nota fiscal ou nota fiscal fatura.

7.1.1. Caso venha ocorrer à necessidade de providências complementares por parte da contratada, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

7.1.2. Caso venha a ocorrer atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Administração, a Contratada terá direito à aplicação de compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05, de 05/01/2012.

7.1.3. Para fins de cálculo da compensação financeira de que trata o item acima, o valor do principal devido será reajustado utilizando-se o índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança para fins de compensação da mora (TR + 0,5% “pro-rata tempore”), observando-se, para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu.

7.1.4. O pagamento da compensação financeira dependerá de requerimento a ser formalizado pela Contratada.

7.2. O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente no BANCO DO BRASIL S/A conforme estabelecido no Decreto Municipal nº 51.197/2010, publicado no DOC de 22 de janeiro de 2010.

7.3. Fica ressalvada qualquer alteração por parte da Secretaria Municipal da Fazenda quanto às normas referentes ao pagamento dos fornecedores.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA MATRIZ DE RISCO

8.1. Tendo como premissa a obtenção do melhor custo contratual mediante a alocação do risco à parte com maior capacidade para geri-lo e absorvê-lo, as partes identificam os riscos decorrentes da presente relação contratual e, sem prejuízo de outras previsões contratuais, estabelecem os responsáveis na Matriz de Risco constante no ANEXO III da ARP nº 08.05/2023.

8.2. É vedada a celebração de aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados, na Matriz de Riscos, como de responsabilidade da **CONTRATADA**.

9. CLÁUSULA NONA – DO CONFORMIDADE E DA CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO

9.1. A **CONTRATADA**, com relação às atividades, operações, serviços e trabalhos vinculados ao objeto do presente contrato, declara e garante o cumprimento dos dispositivos da Lei Anticorrupção Lei 12.846/2013, e dos dispositivos 327, caput §§ 1º e 2º e 337-D do Código Penal Brasileiro.

9.2. A **CONTRATADA** deverá defender, indenizar e manter a **CONTRATANTE** isenta de responsabilidade em relação a quaisquer reivindicações, danos, perdas, multas, custos e despesas, decorrentes ou relacionadas a qualquer descumprimento pela **CONTRATADA** das garantias e declarações previstas nesta cláusula e nas Leis Anticorrupção.

9.3. A **CONTRATADA** reportará, por escrito, para o endereço eletrônico a ser fornecido oportunamente, qualquer solicitação, explícita ou implícita, de qualquer vantagem pessoal feita por empregado da **CONTRATANTE** para a **CONTRATADA** ou para qualquer membro da **CONTRATADA**, com relação às atividades, operações, serviços e trabalhos vinculados ao objeto do presente contrato.

9.4. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que, seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma, nos termos do Decreto nº 56.633/2015.

9.5. O descumprimento das obrigações previstas nesta Cláusula poderá submeter à **CONTRATADA** à rescisão unilateral do contrato, a critério da **CONTRATANTE**, sem prejuízo da aplicação das sanções penais e administrativas cabíveis e, também da instauração do processo administrativo de responsabilização de que tratam a Lei Federal nº 12.846/2013.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

10.1. A **CONTRATADA** obriga-se, sempre que aplicável, a atuar no presente Contrato em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, não colocando, por seus atos ou por omissão a **CONTRATANTE** em situação de violação das leis de privacidade, em especial, a **Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Dados Pessoais (“LGPD”)**.

10.2. Caso exista modificação dos textos legais acima indicados ou de qualquer outro, de forma que exija modificações na estrutura do escopo deste Contrato ou na execução das atividades ligadas a este Contrato, a **CONTRATADA** deverá adequar-se às condições vigentes. Se houver alguma disposição que impeça a continuidade do Contrato conforme as disposições acordadas, a **CONTRATANTE** poderá resolvê-lo sem qualquer penalidade, apurando-se os serviços prestados e/ou produtos fornecidos até a data da rescisão e consequentemente os valores devidos correspondentes.

10.3. **A CONTRATADA se compromete a:**

- i) Zelar pelo uso adequado dos dados aos quais venha a ter acesso, cuidando da sua integridade, confidencialidade e disponibilidade, bem como da infraestrutura de tecnologia da informação;
- ii) Seguir as instruções recebidas da **CONTRATANTE** em relação ao tratamento dos Dados Pessoais, além de observar e cumprir as normas legais vigentes aplicáveis, sob pena de arcar com as perdas e danos que eventualmente possa causar à **CONTRATANTE**, aos seus colaboradores, clientes e fornecedores, sem prejuízo das demais sanções aplicáveis;
- iii) Responsabilizar-se, quando for o caso, pela anonimização dos dados fornecidos pela **CONTRATANTE**;
- iv) A **CONTRATADA** deverá notificar a **CONTRATANTE** em 24 (vinte e quatro) horas de (i) qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das obrigações legais relativas à proteção de Dados Pessoais; (ii) qualquer descumprimento das

obrigações contratuais relativas ao tratamento dos Dados Pessoais; e **(iii)** qualquer violação de segurança no âmbito das atividades da **CONTRATADA**;

v) A **CONTRATADA** deverá notificar a **CONTRATANTE** sobre quaisquer solicitações dos titulares de Dados Pessoais que venha a receber, como, por exemplo, mas não se limitando, a questões como correção, exclusão, complementação e bloqueio de dados, e sobre as ordens de tribunais, autoridade pública e regulamentadores competentes, e quaisquer outras exposições ou ameaças em relação à conformidade com a proteção de dados identificadas pelo mesmo;

vi) Auxiliar a **CONTRATANTE** com as suas obrigações judiciais ou administrativas aplicáveis, de acordo com a LGPD e outras leis de privacidade aplicáveis, fornecendo informações relevantes disponíveis e qualquer outra assistência para documentar e eliminar a causa e os riscos impostos por quaisquer violações de segurança.

10.4. A **CONTRATADA** deverá manter registro das operações de tratamento de Dados Pessoais que realizar, bem como implementar medidas técnicas e organizacionais necessárias para proteger os dados contra a destruição, acidental ou ilícita, a perda, a alteração, a comunicação ou difusão ou o acesso não autorizado, além de garantir que o ambiente (seja ele físico ou lógico) utilizado para o tratamento de Dados Pessoais é estruturado de forma a atender os requisitos de segurança, os padrões de boas práticas de governança e os princípios gerais previstos na legislação e nas demais normas regulamentares aplicáveis.

10.5. A **CONTRATANTE** terá o direito de acompanhar, monitorar, auditar e fiscalizar a conformidade da **CONTRATADA** com as obrigações de Proteção de Dados Pessoais, sem que isso implique em qualquer diminuição da responsabilidade que a **CONTRATADA** possui perante a LGPD e este Contrato.

10.6. A **CONTRATADA** declara conhecer e que irá seguir todas as políticas de segurança da informação e privacidade da **CONTRATANTE**, bem como realizará treinamentos internos de conscientização a fim de envidar os maiores esforços para evitar o vazamento de dados, seja por meio físico ou digital, acidental ou por meio de invasão de sistemas de software.

10.7. O presente Contrato não transfere a propriedade de quaisquer dados da **CONTRATANTE** ou dos clientes desta para a **CONTRATADA**.

10.8. A **CONTRATANTE** não autoriza a **CONTRATADA** a usar, compartilhar ou comercializar quaisquer eventuais elementos de dados, que se originem ou sejam criados a partir do tratamento de Dados Pessoais, estabelecido por este Contrato.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. A **Contratada** está sujeita às penalidades previstas no Capítulo IV da **Lei Federal nº 8.666/93**, sem prejuízo da apuração de perdas e danos, em especial:

a) Advertência por escrito;

b) **Multa de até 10% (dez por cento)** sobre o valor total do instrumento contratual ou da parcela correspondente, se o serviço prestado estiver em desacordo com as especificações contidas no **Termo de Referência ANEXO I** do Edital;

c) **Multa de 1% (um por cento)** sobre o valor total do instrumento contratual, ou parcela equivalente, pelo descumprimento de qualquer outra condição fixada neste contrato e não abrangida nas alíneas anteriores, e na reincidência, o dobro, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que couber;

d) **Multa de 20% (vinte por cento)** sobre o valor total do instrumento contratual, no caso de rescisão e/ou cancelamento do contrato por culpa ou a requerimento da **CONTRATADA**, sem motivo justificado ou amparo legal, a critério da **CONTRATANTE**.

e) **Suspensão** temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

f) Demais penalidade estão previstas no item 23 e subitens do Termo de Referência-ANEXO I.

11.2. Previamente a aplicação de quaisquer penalidades a **CONTRATADA** será notificada pela **CONTRATANTE** a apresentar defesa prévia, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da notificação que será enviada ao endereço constante do preâmbulo do contrato.

11.3. Considera-se recebida a notificação na data da assinatura do aviso de recebimento ou, na ausência deste, a data constante na consulta de andamento da entrega realizada no site dos correios, sendo certificado nos autos do processo administrativo correspondente quaisquer destas datas.

11.3.1. Caso haja recusa da **CONTRATADA** em receber a notificação, esta será considerada recebida na data da recusa, contando a partir dessa o prazo para a interposição da defesa prévia.

11.4. A aplicação da penalidade de multa não impede a responsabilidade da **CONTRATADA** por perdas e danos decorrentes do descumprimento total ou parcial do contrato.

11.5. A aplicação de quaisquer multas pecuniárias não implica renúncia, pela **CONTRATANTE**, do direito ao ressarcimento dos prejuízos apurados e que sobejarem o valor das multas cobradas.

11.6. As decisões da Administração Pública referentes à efetiva aplicação da penalidade ou sua dispensa serão publicadas no Diário Oficial da Cidade de São Paulo, nos termos do Decreto Municipal nº 44.279/03, ressalvados os casos previstos no referido ato normativo sendo certo que a aplicação das penalidades de advertência e multa se efetivará apenas pela publicação no referido Diário, desnecessária a intimação pessoal.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1. O presente ajuste poderá ser alterado nos casos previstos no artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93, por acordo entre as partes, desde que não implique na mudança de seu objeto.

12.2. Dar-se-á a rescisão do Contrato nas hipóteses previstas nos artigos 77 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93.

12.2.1. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

12.3. Desde que haja conveniência para a **CONTRATANTE**, a rescisão amigável é possível, por acordo entre as partes, devidamente reduzido a termo no competente processo administrativo.

12.4. Poderá haver também rescisão por determinação judicial nos casos previstos pela legislação.

12.5. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

12.6. Os efeitos da rescisão do contrato serão operados a partir da comunicação escrita, ou, na impossibilidade de notificação do interessado, por meio de publicação oficial; ou da decisão judicial, se for o caso.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Os termos e disposições deste contrato prevalecerão sobre quaisquer outros entendimentos ou acordos anteriores entre as partes, explícitos ou implícitos, referentes às condições nele estabelecidas.

13.1.1. O presente instrumento e suas cláusulas se regulam pela Lei Federal nº 8.666/93 e disposições contidas na legislação municipal, no que couber.

13.2. A **Contratada** deverá, sob pena de rejeição, indicar o número deste CONTRATO Nº 18/SEGES/2023 (Processo SEI nº 6013.2023/0003235-4) nas faturas pertinentes, que deverão ser preenchidas com clareza, por meios eletrônicos, à máquina ou em letra de forma.

13.3. A inadimplência do contratado quanto aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso das obras e edificações, inclusive perante o Registro de Imóveis.

13.4. A mera tolerância do descumprimento de qualquer obrigação não implicará perdão, renúncia, novação ou alteração do pactuado.

13.5. Na hipótese de ocorrência de fatos imprevisíveis que reflitam nos preços dos serviços, tornando-o inexecutável, poderão as partes proceder a revisão dos mesmos, de acordo com o disposto no artigo 65, §5º, da Lei Federal nº 8.666/93.

13.6. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da **CONTRATADA** e o **CONTRATANTE**, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta;

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

14.1. O cumprimento deste contrato está vinculado aos termos do Edital do Pregão Eletrônico nº 05.002/2022 e documentos que instruíram o Processo SEI nº 7010.2021/0007097-6 e seus anexos e à proposta da **Contratada**, naquilo em que não conflitar com o disposto neste instrumento.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. As partes elegem o Foro Cível da Comarca da Capital de São Paulo, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas que possam surgir no decorrer da execução deste contrato.

15.2. E por estarem assim, justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor, perante 2 (duas) testemunhas abaixo.

São Paulo, assinado eletronicamente.

SOPHIA FELIX MEDEIROS
Coordenadora de Administração e Finanças
Contratante

CLAUDIO ALEXANDRE FERREIRA DE AGUIAR ALMEIDA
Representante
Contratada

Testemunhas:

Pedro Vinicius Teruya Akamine
R.F.: 921.925-1

Raquel Nascimento Santos
R.F.: 915.060-9



CLAUDIO ALEXANDRE FERREIRA DE AGUIAR ALMEIDA
usuário externo - Cidadão
Em 06/09/2023, às 11:28.



Sophia Felix Medeiros
Coordenador(a) I
Em 06/09/2023, às 17:33.



Pedro Vinicius Teruya Akamine
Assistente Administrativo de Gestão
Em 06/09/2023, às 17:49.



Raquel Nascimento Santos
Testemunha
Em 06/09/2023, às 17:49.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **089292182** e o código CRC **CAA97E7E**.